ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9496

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 17/01/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/2017. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Casa de Apoio Miguel Rêgo Alencar". (Referente à Lei nº 4.962, de 17/02/2017).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 05

Espécie: P.L
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25.13
Ordem: 01
Nº folhas: 43

Nº 01/2017

26.01.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02/2017

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

Lei nº 4.962, de 17/02/2017

ASSUNTO:

Concede Título de Utilidade Pública Municipal a Casa de Apoio Miguel Rêgo Alencar.

MOVIMENTO

1 -
2 ~~Entrada em 17/01/2017~~
3 Comissão Legislação e Justiça.
4 APROVADO EM REGIME DE URGÊN
5 CIA EM 26.01.2017
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 02 09 /2017

Às comissões 17/01/2017

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"CASA DE APOIO MIGUEL RÊGO ALENCAR"** inscrita no CNPJ sob nº 23.069.052/0001-10, funciona regularmente na Rua Cassimiro de Abreu, nº 256 no bairro Cândida Câmara na cidade de Montes Claros MG CEP: 39.401-042 desde 29/07/2015.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 05 de Janeiro de 2017

José Marcos Martins de Freitas
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
12/01/2017
HORA: 13:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE JANEIRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE JANEIRO DE 2017
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 002/2017 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE APOIO MIGUEL REGO ALENCAR", DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de janeiro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02/2017
AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Casa de Apoio Miguel Rêgo Alencar.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/01/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/01/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à **"Casa de Apoio Miguel Rêgo Alencar".**

Dentre as finalidades previstas no Estatuto da referida associação está em proteger a família, na maternidade, na infância, na adolescência, na velhice, amparar pessoas carentes em especial crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____